

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 023 / Operação 8.1.4 / 2023**

### **RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas do dia 8 de novembro de 2023 e as 17:00 horas do dia 29 de dezembro de 2023, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.4 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 30.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### **1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o seguinte objetivo:

- Restabelecer o potencial florestal de áreas afetadas por agentes abióticos.

#### **2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

As intervenções a apoiar dizem respeito a investimentos em áreas afetadas por agentes abióticos, ao nível das explorações florestais. São elegíveis as tipologias de reabilitação de povoamentos florestais (com exceção dos povoamentos ocupados com espécies de rápido crescimento), a reflorestação de áreas afetadas e a recuperação de infraestruturas danificadas (apenas para a recuperação de vedações e associada à reabilitação de povoamentos florestais).

#### **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Áreas ardidas no período compreendido entre 2003 e 2020, cujas freguesias afetadas se encontram indicadas nos anexos I e II ao presente anúncio, constantes da cartografia definida

pelo ICNF, I.P., publicitada no portal do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) e no portal do ICNF, I.P. em [www.icnf.pt/apoios/pdr2020](http://www.icnf.pt/apoios/pdr2020).

As intervenções no âmbito da tipologia de Reabilitação de povoamentos florestais são elegíveis em áreas ardidas no período compreendido entre **2003 e 2020** (anexos I e II), enquanto que as intervenções de Reflorestação de áreas afetadas apenas são elegíveis em áreas ardidas entre **2011 e 2020** (anexo II).

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental do apoio a conceder no âmbito do presente anúncio é de 3 000 000.

#### **5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente, e entidades coletivas públicas que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada Perímetro Florestal.

#### **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 19.º, 20.º e 22.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.

#### **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

As candidaturas devidamente submetidas, que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 19.º e 22.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0.15 \text{ ZIF/RF/B/ECGF} + 0.15 \text{ RN} + 0.10 \text{ PIF} + 0.50 \text{ EFP} + 0.10 \text{ REA}$$

Em que,

**ZIF/RF/B/ECGF – ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL, REGIME FLORESTAL, BALDIOS E ENTIDADES COLETIVAS DE GESTÃO FLORESTAL**

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços inseridos em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), da qual o beneficiário é entidade gestora ou aderente, ou se realizarem em espaços inseridos em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios, ou em candidaturas cujo beneficiário seja uma Entidade Coletiva de Gestão Florestal (ECGF):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em ZIF ou em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios ou candidaturas cujo beneficiário seja uma ECGF – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF ou em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios seja igual ou superior a 75% da totalidade da área – 15 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF ou em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% da totalidade da área – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

**RN – REDE NATURA 2000 (RN2000) E REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RNAP)**

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em espaços situados em Rede Natura 2000 (RN2000) e/ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP – 20 pontos;

- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 75% da totalidade da área – 15 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% da totalidade da área – 10 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% da totalidade da área – 5 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

#### **PIF – PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO FLORESTAL**

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em territórios de média e muito alta perigosidade de incêndio florestal, conforme estabelecido no documento relativo à Carta de Perigosidade Estrutural 2020-2030, disponível no sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.<sup>1</sup>:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de alta e muito alta perigosidade de incêndio – 20 pontos;
- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de média, alta e muito alta perigosidade de incêndio e em que a área inserida em territórios de alta e muito alta perigosidade de incêndio represente pelo menos 50% da totalidade da área – 15 pontos;
- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de média, alta e muito alta perigosidade de incêndio e em que a área inserida em territórios de média perigosidade de incêndio represente mais do que 50% da totalidade da área – 10 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em territórios de média e/ou alta e muito alta perigosidade de incêndio - 5 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://sig.icnf.pt/portal/home/item.html?id=65e7a435415e467b82f84b0640205409>

#### **EEP – ESPÉCIES FLORESTAIS A PRIVILEGIAR**

Pontuação atribuída em função das espécies florestais, a reabilitar ou a utilizar na reflorestação de áreas afetadas, com exceção de espécies de rápido crescimento, estarem previstas nos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), em vigor à data de publicação do presente anúncio, como espécies a privilegiar, descritas na listagem publicitada no portal do PDR2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt):

- Investimentos em que pelo menos 75% da totalidade da área de intervenção corresponda à reabilitação ou reflorestação de povoamentos florestais com as espécies florestais descritas na listagem de espécies a privilegiar – 20 pontos
- Investimentos em que a área de intervenção correspondente à reabilitação ou reflorestação de povoamentos florestais, com espécies florestais descritas na listagem de espécies a privilegiar, seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% da totalidade da área de intervenção – 15 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção correspondente à reabilitação ou reflorestação de povoamentos florestais, com espécies descritas na listagem de espécies a privilegiar, seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% da totalidade da área de intervenção – 10 pontos
- Outros investimentos – 0 pontos.

#### **REA – RECONVERSÃO DE EUCALIPTAIS ARDIDOS**

Pontuação atribuída em função da reflorestação com uma ou mais espécies de folhosas autóctones, presentes no anexo III, de áreas em que o eucalipto represente pelo menos 75% do povoamento, antes do incêndio:

- Investimento em que pelo menos 50% da totalidade da área de reconversão de eucaliptais ardidos e em que estes povoamentos sejam substituídos por uma ou mais espécies de folhosas autóctones, presentes no anexo III – 20 pontos;
- Investimento em que a área de reconversão de eucaliptais ardidos seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% da totalidade da área de intervenção, e em que estes povoamentos sejam substituídos por uma ou mais espécies de folhosas autóctones, presentes no anexo III – 15 pontos;

- Investimento em que a área de reconversão de eucaliptais ardidos seja igual ou superior a 10% e inferior a 25% da totalidade da área de intervenção, e em que estes povoamentos sejam substituídos por uma ou mais espécies de folhosas autóctones, presentes no anexo III – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

Em caso de empate são selecionadas as candidaturas de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área de intervenção elegível incluída em Rede Natura 2000, Rede Nacional de Áreas Protegidas e/ou Regime Florestal;
2. Maior área de intervenção elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20, pelo que as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas. As candidaturas com pontuação superior ou igual 10 serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental do presente anúncio, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental, aquando do fecho do anúncio, são indeferidas.

## **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

De acordo com o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, na modalidade de:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, que faz parte integrante das peças do

presente Anúncio. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir custos de referência.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no anexo IV da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria.

Será concedido um apoio complementar às intervenções de reflorestação com uma ou mais espécies de folhosas autóctones, previstas no anexo III, de áreas que estivessem ocupadas com eucaliptal antes do incêndio, destinado ao financiamento das despesas de manutenção do povoamento nos cinco anos subsequentes à plantação. O montante do apoio complementar previsto no número anterior é de € 600,00/ha, ao qual acresce uma majoração de 20%, se o declive médio da área de intervenção for superior a 25%.

Os apoios previstos para a ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, não sendo contabilizados para este efeito o investimento destinado à operação 8.1.4, até ao limite máximo de € 4 000 000 de investimento elegível, para as entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal (*plafond* aplicado por ZIF), baldios (*plafond* aplicado por baldio), entidades coletivas públicas e entidades coletivas de gestão florestal, por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF. Investimento elegível até ao limite de € 2 000 000 para os restantes beneficiários.

## **9. ÁREAS, INTERVENÇÕES E DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção, da elaboração e acompanhamento do projeto e a elaboração de PGF, que podem ser elegíveis se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, a saber:

### Reabilitação de povoamentos florestais:

- Abate e eliminação no local de árvores afetadas;
- Extração de cortiça queimada;

- Tratamentos fitossanitários;
- Adensamentos através de sementeira ou plantação;
- Aproveitamento da regeneração natural;
- Tratamento do solo;
- Controlo de espécies invasoras lenhosas;
- Aquisição e instalação de proteções individuais de plantas.

Recuperação de infraestruturas danificadas:

(A recuperação de infraestruturas apenas é elegível no âmbito da **Reabilitação de povoamentos florestais**)

- Recuperação de vedações.

Reflorestação de áreas afetadas:

(A reflorestação de áreas afetadas apenas é elegível para áreas ardidas entre **2011 e 2020**)

- Instalação de povoamentos florestais;
- Abate e eliminação de árvores afetadas;
- Controlo de espécies invasoras lenhosas;
- Aquisição e instalação de proteções individuais;
- Aquisição e instalação de vedações.

As despesas elegíveis indicadas anteriormente deverão obrigatoriamente cumprir as regras e pressupostos presentes no anexo supracitado.

**A data limite para a execução dos investimentos aprovados é 31 de dezembro de 2024.**

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação de polígonos de investimento.

As parcelas abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de identificação Parcelar (SIP) em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, nos termos definidos na Orientação Técnica Específica (OTE) aplicável ao presente Anúncio.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na Orientação Técnica Específica (OTE) que será elaborada em complemento deste Anúncio.

## 11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma “PDR2020 em contacto consigo”.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 7 de novembro de 2023

O Vogal da Comissão Diretiva,

António Campos

**ANEXO I**

**ÁREAS ARDIDAS 2003 - 2010**

**ANEXO II**

**ÁREAS ARDIDAS 2011 - 2020**

### ANEXO III

#### FOLHOSAS AUTÓCTONES

Alfarrobeira	<i>Ceratonia siliqua</i>
Amieiro	<i>Alnus glutinosa</i>
Azereiro	<i>Prunus lusitanica</i>
Azevinho	<i>Ilex aquifolium</i>
Azinhaira	<i>Quercus rotundifolia</i> / <i>Quercus ilex</i> <i>subsp. rotundifolia</i>
Bétula	<i>Betula pubescens</i>
Castanheiro	<i>Castanea sativa</i>
Carvalho-alvarinho	<i>Quercus robur</i>
Carvalho-cerquinho	<i>Quercus faginea</i>
Carvalho-de-Monchique	<i>Quercus canariensis</i>
Carvalho-negral	<i>Quercus pyrenaica</i>
Cerejeira-brava	<i>Prunus avium</i>
Escalheiro	<i>Pyrus cordata</i>
Faia	<i>Fagus sylvatica</i>
Freixo-comum	<i>Fraxinus angustifolia</i>
Medronheiro	<i>Arbutus unedo</i>
Lódão-bastardo	<i>Celtis australis</i>
Loureiro	<i>Laurus nobilis</i>
Salgueiro-branco	<i>Salix alba</i>
Salgueiro-preto	<i>Salix atrocinerea</i>
Salgueiro-folhas-de-salva	<i>Salix salviifolia</i>
Sanguinho-de-água	<i>Frangula alnus</i>
Sobreiro	<i>Quercus suber</i>
Terebinto	<i>Pistacia terebinthus</i>
Tramazeira	<i>Sorbus aucuparia</i>
Ulmeiro-das-folhas-lisas	<i>Ulmus minor</i>
Ulmeiro-das-montanhas	<i>Ulmus glabra</i>
Vidoeiro	<i>Betula celtiberica</i>
Zambujeiro	<i>Olea europaea</i>